

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
1999 - 2000

Acordo Coletivo de Trabalho entre o **SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ** e o **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**, Instituição mantenedora do **CESULON - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE LONDRINA**.

I - APLICAÇÃO DA C.C.T. 1999 - 2000

O Instituto Filadélfia de Londrina acatará, para os professores do CESULON, o estabelecimento na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TABALHO 1999/2000**, firmada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Norte do Paraná e o Sindicato dos Professores Particulares de Londrina e Norte do Paraná.

II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Além do disposto na C.C.T 1999/2000, pactuam as partes, para aplicação no mesmo período de vigência, as Cláusulas abaixo elencadas.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Aplica-se o presente instrumento às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre o Instituto Filadélfia de Londrina e o Corpo Docente do CESULON.

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento normativo vigorará entre 1º de março de 1999 à 29 de fevereiro de 2000, podendo ser prorrogado ou revisado mediante a manifestação escrita de qualquer das partes convenientes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.



Handwritten signature in blue ink.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Os membros do Corpo Docente são admitidos no CESULON por contrato de trabalho e a eles se aplicam as disposições da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), das Leis de Ensino e o que reza o Regimento do CESULON, podendo o Diretor do CESULON, no cumprimento do Artigo 102 (cento e dois) do Regimento, após a contratação, lotar ou não o docente indicado.

CLÁUSULA QUARTA

Cabe ao Departamento como fração de estrutura universitária, para efeitos de organização administrativa, didática e científica, a seleção e indicação de seus docentes, em conformidade com o Regimento do CESULON, observando o processo seletivo determinado nas resoluções próprias da casa.

CLÁUSULA QUINTA

Nenhum membro do Corpo Docente iniciará suas atividades no CESULON, sem que tenham sido cumpridas as exigências legais junto ao Departamento de Pessoal.

DAS FUNÇÕES DE CHEFIA

CLÁUSULA SEXTA

A remuneração correspondente ao exercício de funções de chefia de departamento, será feita através de função gratificada. As chefias dos departamentos correspondentes a curso de tempo integral serão atribuídas a função gratificadas 1 (FG1), equivalente a 12 (doze) horas-aula semanais para a classe de especialistas, nível III. As chefias dos departamentos correspondentes a curso de tempo parcial serão atribuídas a função gratificada 2 (FG2), equivalente a 10 (dez) horas-aula semanais para a classe de especialista, nível III.



BEA

DAS REUNIÕES

CLÁUSULA SÉTIMA

Haverá remuneração equivalente a 02 (duas) horas-aula, para cada docente, e por reunião, com a participação efetiva, realizada pelo Departamento e/ou colegiado, durante a vigência deste Acordo, observando o máximo de 04 (quatro) reuniões por semestre.

Parágrafo único - A pauta de discussão da reunião será apresentada para homologação do diretor do CESULON, antes da publicação do respectivo edital de convocação dos docentes do departamento.

DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

CLÁUSULA OITAVA

Sobre o valor apurado nas cláusulas anteriores, acrescentar-se-á o Repouso Semanal Remunerado, correspondente a 1/5 (um quinto) da jornada semanal.

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA

Após 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo serviço ao CESULON, conceder-se-á 5% (cinco por cento) de aumento sobre o total do salário (hora-aula + hora atividade + RSR + hora chefia depto.).

Parágrafo único - Sucessivamente, de um em um ano, conceder-se-á 1% (um por cento) de aumento sobre a remuneração. (x)

DO ADICIONAL DE MÉRITO

CLÁUSULA DÉCIMA

Sobre o total da remuneração apurada no somatório do salário (hora-aula + RSR + hora atividade + hora chefia depto.), serão calculados incentivos de mérito da seguinte forma:

- a) 18% (dezoito por cento) para Docentes Especialistas;
- b) 36% (trinta e seis por cento) para Docentes com Mestrado;
- c) 45% (quarenta e cinco por cento) para Docentes com Doutorado.



[Handwritten signature]

DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A Instituição pagará adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora-aula trabalhada, a todos os Docentes que prestarem serviços após às 22:00 horas.

DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O pagamento de salários, antecipação salarial, 13º salário, abono constitucional, férias e quaisquer outros proventos de seu direito, deverá ser realizada a partir das 10:00 horas do dia estipulado para o pagamento.

Parágrafo único: O pagamento dos salários será feito até o quarto dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.

DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Fica convencionado que o pagamento do décimo terceiro salário será feito até o dia 15 de dezembro de 1999.

DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Os PROFESSORES DO CESULON terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) nas matrículas e mensalidades dos cursos oferecidos pela Instituição para seus dependentes.

Parágrafo primeiro: Para os docentes contratados a partir de 01/03/1999, os benefícios para seus filhos restringem-se aos cursos de graduação oferecidos pelo CESULON, da seguinte forma:

- Acima de 25 horas/aula semanais: 60% (sessenta por cento) ;
- De 15 a 25 horas/aula semanais: 50% (cinquenta por cento) ;
- De 8 a 15 horas/aula semanais: 30% (trinta por cento) ;
- De 1 a 7 horas/aula semanais: 20% (vinte por cento)



Handwritten signature in blue ink.

MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

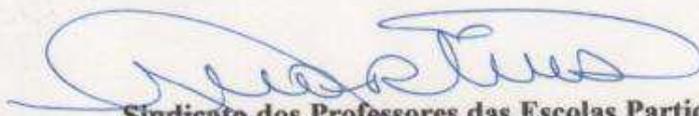
Pelo descumprimento de quaisquer das Cláusulas acima acordadas, fica estipulado a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 1999/2000.

DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As vantagens estabelecidas neste instrumento não beneficiarão os Docentes que ficarem em licença sem vencimento, por motivos particulares, exceto para os professores em licença para cursos de pós-graduação.

Londrina, 01 de março de 1999.


**Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de
Londrina e Norte do Paraná - SINPRO**

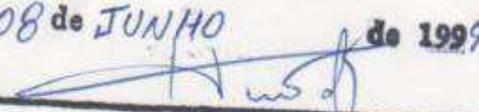

Instituto Filadélfia de Londrina

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Subdelegacia Regional do Trabalho de
Londrina, nos termos do art. 614 da C.L.T.,
o presente Instrumento Coletivo de Trabalho
foi recebido para fins exclusivamente
administrativas, não tendo sido apreciado
o mérito.

Londrina, 08 de JUNHO de 1999




Cláudio dos Santos
Chefe de Seção Atividade
Auxiliares - Mat. 72387